

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA</p> <hr/> <p>FUNCIONÁRIA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 14/2026</p>
--	---	--------------------------

Requerimento nº. 14/2026

Autor: Juarez Gomes da Silva

Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o presente REQUERIMENTO REGIMENTAL, para que, após aprovado por esta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, José Marra Nery, a fim de que sejam adotadas, com urgência, todas as providências administrativas, financeiras e legais cabíveis para a imediata aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério aos professores contratados temporariamente pela rede pública municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui elevado interesse público e visa assegurar a observância dos direitos constitucionais e legais dos profissionais da educação básica que exercem suas funções no Município, ainda que sob vínculo temporário.

Recentemente, em decisão histórica e de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.487.739 (Tema 1.308), fixou entendimento unânime no sentido de que o Piso Salarial Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza do vínculo firmado com a Administração Pública.

Assim, restou definitivamente reconhecido que professores temporários, contratados ou admitidos por tempo determinado, não podem receber remuneração inferior ao piso nacional, desde que exerçam funções típicas do magistério público.

O entendimento firmado pelo STF possui eficácia vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário e orienta toda a Administração Pública, impondo aos entes federativos o dever de adequação imediata de suas práticas remuneratórias aos parâmetros constitucionais estabelecidos.

Trata-se, portanto, não apenas de uma faculdade administrativa, mas de medida necessária ao cumprimento da legalidade, da valorização dos profissionais da educação e da promoção de justiça remuneratória entre servidores que desempenham funções equivalentes dentro da rede municipal de ensino.

Além do aspecto jurídico, a implementação do piso aos professores contratados representa importante investimento na qualidade da educação pública, pois contribui para a motivação profissional, redução da rotatividade e fortalecimento da continuidade pedagógica nas unidades escolares do Município.

Diante disso, espera-se que o Poder Executivo Municipal promova, com a máxima brevidade:

1. A revisão dos contratos e vencimentos dos professores temporários da rede municipal;

2. A adequação da folha de pagamento ao Piso Salarial Nacional do Magistério;
3. O pagamento correto e isonômico aos profissionais abrangidos pela decisão;
4. A adoção de medidas orçamentárias necessárias para garantir a efetividade do direito reconhecido pelo STF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se, na forma regimental, após aprovação do Plenário, o envio do presente expediente ao Senhor Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, para que determine a imediata implementação do Piso Nacional do Magistério aos professores contratados temporariamente, em estrita observância à recente decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

Juarez Gomes da Silva

Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana-MT